



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

INCIDENTES Nº 5005651-02.2019.8.21.0001/RS

REQUERENTE: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

REQUERIDO: REFRIGERACAO CAPITAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

Vistos.

A Administradora Judicial da Massa Falida de Refrigeração Capital Ltda. apresentou as contas finais (ev. 123), restando publicado o aviso previsto no art. 154, § 2º da Lei nº 11.101/05 (ev. 129).

Decorrido o prazo do aviso, sem impugnação dos interessados (ev. 131).

O Ministério Público opinou pelo acolhimento das contas prestadas (ev. 134).

É o breve relatório

Decido.

Trata-se de incidente de Prestação de Contas da Massa Falida de Refrigeração Capital Ltda., na qual a Administradora Judicial demonstrou as movimentações efetivadas nos autos falimentares e a destinação dos ativos da massa falida.

Publicado o aviso previsto no art. 154, §2º da Lei nº 11.101/05, não houve manifestação, tendo o Ministério Público opinado pelo acolhimento das contas prestadas.

Desta forma, face os documentos juntados, ausência de manifestação contrária após a publicação do aviso de que trata o §2º, do art. 154 da Lei de Falências, bem como ante o parecer favorável do Ministério Público, é de ser acolhida a prestação de contas em questão.

Ante o exposto, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pela Administradora Judicial da **Massa Falida de Refrigeração Capital Ltda**, com fundamento no art. 154, §4º da Lei 11.101/05.

5005651-02.2019.8.21.0001

10012809862 .V8



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da falência e, após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 12/11/2021, às 17:55:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10012809862v8** e o código CRC **ff7c29b7**.

5005651-02.2019.8.21.0001

10012809862.V8